



Acórdão 00338/2021-1 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03455/2020-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: WANZETE KRUGER, MARCIA D ASSUMPCAO

**FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
– EXPEDIR DETERMINAÇÕES – OFICIAR AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Trata-se do registro do 1º monitoramento das deliberações proferidas mediante Acórdão 01437/2019-4 – Segunda Câmara, prolatado nos autos do processo TC 2645/2017-9, que teve por objeto a realização de auditoria concernente à administração tributária no Executivo Municipal de Domingos Martins, consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita 44/2017-9.

O Plano de Ação foi apresentado pelo Prefeito Municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Kruger, que protocolou neste Tribunal documentação sob os registros TC 00888/2019-1 (Resposta de Comunicação) e TC 00888/2019-1 (Defesa/justificativa), Peças 74 e 75 do processo TC 2645/2017-9.

Em 01/07/2020, o Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal diligenciou a fim de aferir a fixação do prazo máximo para exaurimento das medidas fixadas no Plano de Ação e aprovadas pelo Acórdão 01437/2019-4 – Segunda Câmara, observando, com isso, que o mesmo já havia transcorrido em sua completude, presumindo que todas as medidas foram tomadas, conforme acordado.

Conquanto, apesar do transcurso do prazo para implementação do Plano de Ação, observou-se, à época, que não havia sido encaminhada, a esta Corte de Contas, qualquer manifestação do Controle Interno ou do Gestor referente ao cumprimento do Plano de Ação, a fim de atestar se de fato as irregularidades foram sanadas.

Para tanto, foi elaborada a Manifestação Técnica 02078/2020-1, cuja proposta de encaminhamento foi a de notificar o Sr. Wanzete Kruger e a Sr.^a Márcia D'Assumpção para que encaminhassem a este Tribunal de Contas os Relatórios de Acompanhamento da execução das ações adotadas no Plano de Ação da Auditoria da Receita Pública Municipal, homologado em razão do Acórdão 01437/2019-4 – Segunda Câmara, exarado nos autos do processo TC 02645/2017-9.

Ato contínuo, foi emitida a Decisão SEGEX 00138/2020-6, pela notificação dos Srs. Wanzete Kruger, Prefeito Municipal de Domingos Martins, e Márcia D'Assumpção, Controladora Geral do Município de Domingos Martins.

Devidamente notificados, o Sr. Wanzete Krugere e a Sr.^a Márcia D'Assumpção protocolaram documentação, tendo sido os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal, onde foi elaborado o Relatório de Monitoramento 59/2020-5, cuja fundamentação culminou na proposta de encaminhamento, em síntese, no sentido de que sejam expedidas determinações à Prefeitura Municipal de Domingos Martins e ao Controle Interno do Município.

Endereçados os autos ao Ministério Público de Contas, foi confeccionado o Parecer 565/2021-2, anuindo os termos do Relatório de Monitoramento 59/2020-5.

Após, retornaram os autos a este Gabinete.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o presente processo de fiscalização, realizado na modalidade Monitoramento, objetivou monitorar as deliberações proferidas mediante Acórdão 01437/2019-4 – Segunda Câmara, prolatado nos autos do processo TC 2645/2017-9, que teve por objeto a realização de auditoria concernente à administração tributária no Executivo Municipal de Domingos Martins, consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita 44/2017-9.

Neste processo, conforme narrado anteriormente, manifestou-se a área técnica deste Tribunal de Contas, por meio do Relatório de Monitoramento 59/2020-5, posteriormente acompanhado, pelo Parecer 565/2021-2 do Ministério Público de Contas.

Quanto ao Relatório de Monitoramento 59/2020-5, considerando o seu conteúdo estritamente técnico, bem como a completude da análise realizada pela área técnica, **manifesto-me de modo a acolhê-lo integralmente, independentemente de transcrição nesta decisão, fazendo-o dela parte integrante, por seus próprios termos.**

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-338/2021 – SEGUNDA CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Determinar ao Prefeito Municipal de Domingos Martins, Sr. Wanzete Krüger, ou quem o substituir, que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 01437/2019-4 – Segunda Câmara até o dia 30/06/2021;

1.2. Determinar ao Controle Interno do Município que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.3. Determinar a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 01437/2019-4 – Segunda Câmara, para o exercício de 2022, com programação de visita técnica ao Município, a ser realizada de acordo com a disponibilidade de horas de auditoria, em conformidade com o que determina o §5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016;

1.4. Oficiar ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Comarca de Domingos Martins, acerca dos fatos narrados no item 2.8 do Relatório de Monitoramento 59/2020-5, para que aquele órgão ministerial adote as providências que julgar cabíveis, tendo em vista as competências atribuídas ao *parquet* no artigo 129, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar 95/1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo);

1.5. Encaminhar cópia do Relatório de Monitoramento 59/2020-5 aos responsáveis e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Comarca de Domingos Martins;

1.6. Encaminhar os autos ao Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal para continuidade da fiscalização na modalidade Monitoramento.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 07/04/2021 – 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator) Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões